



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024.

Celebram o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, situado na Praça dos Girassóis, nesta Capital, Palmas, representado pelo Governador do Estado, **Wanderlei Barbosa Castro**, CPF 342.XXX.XXX-20 e RG 3XX.XX3, 2ª Via, SSP-TO, doravante denominado **ESTADO DO TOCANTINS**, e o

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF, inscrito no CNPJ 47.784.477/0001-79, situado na Avenida Alvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, representado pela Presidente, Desembargadora Federal **Mônica Jacqueline Sifuentes**, CPF 471.XXX.XXX-20 e RG M3.XXX.XX6, SSP-MG, daqui em diante chamado **TRF**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar o intercâmbio de conhecimentos técnicos aptos a viabilizar aos partícipes a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante a cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO

Para a consecução de planos, projetos e programas de cooperação técnica, que envolverem a prestação de serviços de assessoramento e consultoria, poderão ter os custos de sua implantação ressarcidos pelos órgãos ou pela entidade assistida ou tomadora, devendo ser firmados contratos ou outros instrumentos específicos que o valham, nos quais ficarão definidas as condições de execução e operacionalização de cada atividade ou projeto a ser desenvolvido e implementado, bem assim a atribuição de cada parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - empenhar-se pela melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, tornando-os cada vez mais eficientes, eficazes e ágeis;

II - racionalizar e reduzir os custos operacionais dos mencionados serviços, evitando a duplicação de esforços, entretanto, buscando a uniformização dos métodos, sistemas e políticas públicas e a otimização dos bens de serviços disponíveis em proveito da população;

III - promover de forma célere e precisa o intercâmbio de informações, de sistemas operacionais, de documentos técnicos e métodos de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO

As partes poderão ceder uma à outra, servidores dos quadros de pessoal, para a consecução dos objetivos de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

§1º A cessão de pessoal se procederá com ônus para o cedente ou o cessionário, conforme as especificidades de cada caso.

§2º O servidor cedido submeter-se-á à avaliação periódica de desempenho funcional pelo órgão em que desempenhe suas funções, atendidos os critérios delineados na legislação do cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir de 1º de julho de 2024, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LGPD

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica em repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, executando-se a transferência de recursos para fazer face ao reembolso que o cessionário fará ao cedente, contemplando o valor da remuneração e dos encargos sociais definidos na legislação vigente dos servidores cedidos, bem como o disposto na Cláusula Segunda deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, os arts. 91, 94 e 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Resolução CJF nº 5, de 14 de março de 2008, Portaria/Presi/Cenag 262/2010, o Regimento Interno do TRF da 6ª Região, Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e no art. 106, III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO DO TOCANTINS** publicará o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando-se qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só feito.

Palmas, 13 de maio de 2024.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

**MONICA JACQUELINE
SIFUENTES:471907366**

Assinado de forma digital por MONICA
JACQUELINE SIFUENTES:471907366
Dados: 2024.05.22 18:05:58 -03'00'

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF